



**DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEIS FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA VISANDO A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

**MAGALI NUNES IGNACIO**  
**SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

DATA DE ABERTURA: 19/05/2026

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA 19/05/2026 ÀS 08:30 HORAS  
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS DO DIA 19/05/2026 (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500 e-mail: [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br) e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br).

Secretaria solicitante: Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito

A Prefeitura do **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2025**, para a **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC**, tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Lei Orgânica do Município de NAVEGANTES, Lei Complementar Municipal nº 417 de 20 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 175 de 21 de junho de 2023, assim como demais Leis e Normas Municipais, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros no Município de NAVEGANTES, para selecionar, sob regime de concessão, pessoas jurídicas que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II).

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA MODO DE DISPUTA ABERTA, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e fornecedor, trata-se o objeto desta, de bem de uso comum.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



A Concorrência será na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

## 1. OBJETO – JUSTIFICATIVAS

**1.1** Constitui objeto desta concorrência a seleção de proposta mais vantajosa de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício de atividade econômica de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, cujas características operacionais e funcionais são descritas no **Anexo I - Projeto Básico e demais anexos**.

**1.2** O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação.

**1.3** A ausência e/ou interrupção do transporte público restringe a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso à educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

**1.4** Considerando que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público, este termo de referência descreve todas as necessidades relacionadas a este tema.

**1.5** Destaca-se que este Edital foi adotado em seu critério de julgamento a proposta de preços mais vantajosa. Considera-se como a proposta mais vantajosa aquela que oferecer o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO**, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

### 1.6 Suporte Legal

**1.6.1** A Licitação para A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC encontra seu amparo legal nas Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de





2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Municipal nº 417 de 20 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 175 de 21 de junho de 2023, demais Leis e normas Municipais aplicáveis.

**1.6.2** Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de NAVEGANTES, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

## **1.7 Modalidade e Critério de Julgamento**

**1.7.1** A presente Concorrência terá como critério de julgamento a MENOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO, pela concessão de serviço público de transporte de passageiros, às pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte coletivo urbano, metropolitano, suburbano, rodoviário ou fretamento contínuo.

**1.7.2** Será permitida a participação de consórcios, conforme apresentado no item 3.6 deste Edital.

**1.7.3** Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, ou seja, o MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO, e que for habilitado.

**1.7.4** As dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail para [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br) e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br).

## **1.8 Aquisição do Edital**

**1.8.1** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, Rua João Emílio, 100 – Centro – Setor de Compras e Contratos, CEP 88.370-446, no horário das, 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17 horas. O edital estará à disposição dos interessados no SITE da Prefeitura Municipal de NAVEGANTES/SC no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

## **2. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO**

### **2.1 Objeto da Concessão dos Serviços**

**2.1.1** Constitui objeto da licitação a delegação do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros do Município de NAVEGANTES, por regime de concessão, através de LOTE ÚNICO, especificados nos Anexos deste Edital, por seleção de pessoas jurídicas





legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (transporte coletivo urbano, metropolitano; suburbano; rodoviário ou fretamento contínuo), e que apresentar a melhor proposta de preço mensal, segundo as normas estabelecidas na legislação de regência e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **2.2 Operação dos Serviços**

**2.2.1** O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no **Anexo I - Projeto Básico e demais anexos deste Edital**, abrangendo todo o território do Município de NAVEGANTES.

**2.2.2** O Projeto Operacional do Sistema constante do **Projeto Básico – Anexo I**, assim como do **Anexo II – Rotas e Características da Frota**, serão operadas por uma frota de **10 (dez) midionibus, sendo 8 operantes e 2 reservas**.

**2.2.3** Os riscos da concessão serão suportados, conforme o caso, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, de acordo com a **matriz de riscos** disposta no Anexo III deste Edital.

## **2.3 Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Público para o serviço a ser transferido são:**

**2.3.1** Oferecer à população um sistema de transporte coletivo racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da Município, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e expansão urbana;

**2.3.2** Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

I. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

II. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

III. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

IV. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

V. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem





como a melhoria e expansão do serviço;

**VI.** Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

**VII.** Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

**2.3.3** Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas diretrizes constantes do art. 8º da Lei 12.587/12;

**I.** Promoção da equidade no acesso aos serviços;

**II.** Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

**III.** Ser instrumento da política de ocupação equilibrada do Município;

**IV.** Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

**V.** Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

**VI.** Modicidade da tarifa para o usuário;

**VII.** Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

**VIII.** Divulgação de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

## **2.4 Prazo**

**2.4.1** O prazo inicial da concessão será de **10 (DEZ) ANOS**, conforme Lei Complementar 417/2023, contados do início da prestação dos serviços, condicionada a perfeita execução dos serviços.

**2.4.1.1** O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

## **2.5 Investimentos previstos pela CONCESSIONÁRIA;**

**2.5.1** O montante dos investimentos iniciais a serem efetuados pelas futuras **CONCESSIONÁRIAS** será com relação à:

**I.** Frota;

**II.** Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Monitoramento (GPS) e utilização de aplicativo via Smartphone;

**III.** Equipamentos de administração e escritório;





#### IV. Equipamentos de garagem.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devida e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (transporte coletivo urbano, metropolitano; suburbano; rodoviário ou fretamento contínuo) isoladamente ou em **CONSÓRCIO**, que atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos e que:

**3.2** Apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, comprovando sua capacitação técnica, financeira e legal, conforme constante do item 16 deste Edital.

**3.3.** Tenham prestado garantia de participação na forma prevista no item 16.9.7 deste Edital.

**3.4** Estarão impedidas de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas:

**3.4.1** Que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21, ou por decisão judicial;

**3.4.2** Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de NAVEGANTES;

**3.4.3** Que não tenha prestado garantia de participação nos termos do item 16.9.7 deste Edital.

**3.4.4** As condições acima, aplicar-se-ão a eventual empresa contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei 8.987/95.

**3.5** A simples participação da Licitante através do cadastro na Bolsa Nacional de Compras- BNC, presume-se que:

**3.5.1** Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

**3.5.2** Total sujeição da Licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;

**3.5.3** Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias





ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.

**3.5.4** Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

**3.5.5** Responde perante o **CONCEDENTE** pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.

### **3.6 DOS CONSÓRCIOS**

**3.6.1** Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

**3.6.1.1** Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, com exceção do patrimônio líquido mínimo, nos termos deste EDITAL;

**3.6.1.2** Deverá ser apresentado, conjuntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS por meio de seus representantes legais, contendo, no mínimo:

- a) denominação do CONSÓRCIO;
- b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADA no capital da futura SPE;
- c) objetivo do CONSÓRCIO de participar na LICITAÇÃO e, caso vencedor, de constituir a SPE;
- d) indicação da Líder do CONSÓRCIO; e
- e) declaração expressa, vigente entre a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA e a data de assinatura do CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do





## CONTRATO.

**3.6.1.3** Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como CONSORCIADA em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente com mais de uma PROPOSTA ECONÔMICA;

**3.6.1.4** Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;

**3.6.2** O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

**3.6.3** Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**3.6.4** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

**3.6.5** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das CONSORCIADAS, observadas as demais disposições deste EDITAL.

## **4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI 8.987/95, ART. 18, II)**

**4.1** Os veículos da frota contratada quando em operação deverão atender as especificações constantes do Anexo II – Rotas e Características da Frota.

**4.2** As **CONCESSIONÁRIAS** deverão apresentar relação de veículos de sua propriedade ou de posse idônea, sempre que houver inclusão ou substituição de frota, juntamente com cópia do certificado de propriedade do veículo contendo marca e modelo do chassi e da carroceria e ano de fabricação.

**4.3** Os serviços deverão ser executados com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, conforme **Anexo I - Projeto Básico**, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de





Concessão, da Proposta Técnica Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

**4.3.1** A Licitante Vencedora terá, após emitida a ordem de serviços, até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a operação, nos termos do Edital e seus Anexos, incluindo a frota com idade média constante de sua proposta técnica e com SBE - sistema de bilhetagem eletrônica com monitoramento por GPS e utilização de aplicativos via Smartphone.

**4.4** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do **CONCEDENTE**, devendo possuir as especificações mínimas previstas no **Anexo II – Rotas e Característica Técnica da Frota**, deste Edital, considerando os prazos estabelecidos neste Edital, Anexos e Proposta Técnica.

**4.5** Poderão ser admitidos na vigência do contrato, em comum acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de avanços tecnológicos que possam surgir ou que venham a se tornar mais convenientes para o sistema.

**4.6** A Licitante Vencedora deverá, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, no Município de NAVEGANTES.

**4.7** A Licitante Vencedora deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, às suas expensas, o **SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica**.

**4.8** A Licitante vencedora deverá implantar sistema próprio de comunicação e informação aos usuários.

**4.9** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar espaço físico (nas áreas internas dos ônibus), para que o poder **CONCEDENTE** efetue publicidade institucional sem custos.

**4.10** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas seguintes tarefas:

- a) Pelo cadastramento biométrico dos usuários beneficiados com algum tipo de gratuidade, total ou parcial;
- b) Pela venda dos créditos tarifários e todas as suas modalidades;
- c) Geração, emissão e controle de créditos tarifários;
- d) Cadastro e controle de emissão de cartões;





- e) Gestão do sistema de bilhetagem eletrônica;
- f) Gestão de aplicativo via Smartphone vinculado a bilhetagem eletrônica;
- g) Gestão do sistema de recarga de créditos eletrônicos via cartão e aplicativos de Smartphone ou outro meio que venha a ser instituído durante a concessão;
- h) Gestão da rede de recarga de créditos (parceiros); e

**4.11 A CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da concessão, implantar serviços especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas e equipamentos diferenciados ou não, com novas tecnologias, com veículos de transporte coletivo sobre pneus mediante análise e autorização do Poder **CONCEDENTE**.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

**5.2** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.3** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, no ANEXO A;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, no ANEXO A e;
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

**5.4** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e





contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme o ANEXO B.

**5.5** A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO II, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

**5.6** As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

**5.6.1** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.6.2** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;





k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.3 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**7.2** A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3** O acesso do operador na concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**7.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**7.8** A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços,





exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.

**7.9** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.10** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

**8.1.1** Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 8.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

**8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** Até às 08h:30min do dia da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





**8.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** A **Proposta de Preços** deverá ter data não inferior a **60 (sessenta) dias** da data da estabelecida para abertura do certame. **As duas vias da proposta deverão obrigatoriamente conter:**

**9.1.1** A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo V – Carta de Apresentação de Proposta de Preços**.

**9.1.2** Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentada Planilha Base devidamente preenchida, conforme modelo apresentado no **Anexo VII – Planilha Base ANTP**.

**9.1.2.1** Os proponentes deverão apresentar suas propostas de custo/ km conforme a **Planilha Base** do Anexo VII – Planilha Base ANTP.

**9.1.2.2** Na Análises Econômicas do **Anexo VII**, serão considerados:

- a) Custo do SBE - Sistema de Bilhetagem eletrônica com sistema de monitoramento por GPS e utilização de aplicativos via Smartphone;
- b) Custos de escritório e instalações operacionais, a ser localizadas no município de NAVEGANTES;
- c) Idade máxima por veículos de 09 (nove) anos, e idade média máxima da frota de 06 (seis) anos durante a vigência dos contratos.

**9.2** O Método de Cálculo da **Planilha Base** constante do **Anexo VII**, foram estabelecidos pelas normas da **ANTP – Associação Nacional dos Transportes**.

**9.3** Na **Planilha Base** do **Anexo VII – Planilha Base ANTP** a serem propostos pelas licitantes, **não deverão constar:**

**9.3.1** imposto municipal (ISS),

**9.3.2** salários e encargos de cobradores. O sistema de transporte municipal de passageiros não exigira a presença de cobradores, substituídos pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

**9.4** O **Anexo VII** será disponibilizado por meio de arquivo digital aos licitantes para fins





de preenchimento da Proposta de Preços.

**9.5** Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA de PREÇOS. O Anexo VII ora apresentado é referencial, não vinculante à futura concessão

**9.6** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter o valor referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma dos modelos estabelecidos no ANEXO VI, assim como, expresso aceite pelas licitantes.

**9.7** Na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, a licitante deverá também considerar:

- I. a forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme consta neste Edital;
- II. todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
- III. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;
- IV. a estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO; e
- V. os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.

**9.8** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**9.9** A apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS com valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO superior a **R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos)**., implicará na sua desclassificação.

**9.10** O julgamento da Proposta de Preços será efetuado por meio da apresentação do **QUADRO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, resultando vencedor o licitante que apresentar **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO**, respeitando os quesitos definidos neste edital.

**9.11** Os valores de custo/ km da proposta vencedora, serão objeto do reajuste, para efeito do cálculo de subsídios e das tarifas fixas, as quais (os cálculos) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**9.12** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em





parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**9.13** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**9.14** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.

**9.15** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela entrega de relatório mensal de dados de demanda e de oferta, bem como da Informação da arrecadação das linhas de transporte municipal, com base no SBE - sistema de bilhetagem eletrônica. O referido relatório de dados deverá ser objeto de controle e fiscalização por parte do CONTRATANTE.

**9.16** O EDITAL estabelece para o início da operação, tarifa ÚNICA PARA TODAS AS LINHAS, a tarifa fixa de R\$ 4,00 (quatro reais) para pagamento no interior do veículo e de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para aquisição antecipada, conforme Decreto Municipal 174/2023.

## **10. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS (LEI 8.987/95, ART. 18, IV)**

**10.1** Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos, sendo, todavia, disponibilizada visita técnica, a fim de que a Licitante conheça as particularidades do Município de NAVEGANTES.

**10.2** A visita técnica poderá ser realizada por pessoa credenciada pela Licitante até 03 (três) dias úteis anterior da data de abertura da licitação, devendo ser realizado agendamento, através do telefone (47) 3185-2001, ramal 8611, com a Sra. Eliane Aparecida Adão Basílio.

**10.3** Na visita técnica as Licitantes, acompanhados dos representantes do **CONCEDENTE**, visitarão o sistema de transporte do Município de NAVEGANTES, percorrendo um roteiro formado pelas linhas de ônibus existentes.

**10.4** Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria Licitante e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão de Licitação, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas enviadas a todas as Licitantes que adquiriram o Edital, nos endereços fornecidos quando da aquisição do mesmo. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**10.5** Participarão da visita técnica, pessoas físicas devidamente credenciadas pelas





licitantes, podendo participar mais de uma pessoa por Licitante, desde que uma delas seja o seu representante legal ou procurador com poderes específicos para os fins de representá-la neste certame.

**10.6** A ausência de realização da visita técnica não será motivo de inabilitação da licitante. Porém, as licitantes que não realizarem a visita técnica não poderão arguir desconhecimento de particularidades da Região posteriormente.

**10.7** A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital sob pena de inabilitação.

**10.8** A visita técnica poderá ser feita de 23/03/2026 até 12/05/2026.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas (anexo VI), **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**11.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**11.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





**11.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**11.12** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.12.1** Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**11.12.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.12.3** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**11.12.4** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.12.5** Se a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>

**11.12.6** **Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.**

**11.12.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.12.8** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor **deverá** reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,





admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

## **12. DO MODO DE DISPUTA**

**12.1** Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante a fase de disputa de lances, até o limite de 1% (um por cento) do valor de referência do lote.

**12.3** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.4** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.2, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.5** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.6** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 12.3, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

**12.7** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





**12.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**12.10** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**12.11** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.12** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**12.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.14** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.17** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





**12.18** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

### **13. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

**13.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**13.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**13.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **14. DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**14.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.3** Será estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 14.1, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

**14.4** **No mesmo prazo do estabelecido no item 14.3 a licitante terá que enviar a planilha Base ANTP, adequada ao último lance ofertado após a negociação (ANEXO VII).**

### **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

**15.2** **Será desclassificada a proponente que:**





- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

**15.3** Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

**15.4** A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo Agente de Contratação. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

**16.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP):** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**16.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):** <https://certidoes.cgu.gov.br>;

**16.1.3 Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;**





**16.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação.

**16.3** A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**16.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

**16.5** Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**16.6 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):**

**16.6.1** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:
  - I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
  - II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada





vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.2** A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 16.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**16.6.3** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO II, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

**16.6.3.1** A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

**16.6.3.2** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

**16.6.3.3** A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

**16.6.3.4** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de





Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

**16.6.3.5** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.7.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar comprovada a habilitação ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros (urbano, rodoviário ou fretamento contínuo) e dentre os objetivos sociais esteja contemplado o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

**16.7.2** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**16.7.3** Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 14.133/2021).

#### **16.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.8.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**16.8.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros.

**16.8.3** Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada a seguir:

**16.8.4** A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições





Federais, inclusive contribuições sociais ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou pela Certidão conjunta conforme modelo aprovado pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 02 de 31/08/2005.

**16.8.5** A regularidade da situação da Licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, com a finalidade "Licitação Pública" ou expedida nos termos da legislação local.

**16.8.6** A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante.

**16.8.7** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**16.8.8** As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela **CONCEDENTE** de sua validade.

**16.8.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, conforme Resolução Administrativa 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **16.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.9.1** Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

**16.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado ou em outro cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos a seguir.

**16.9.3** O Balanço Patrimonial deverá corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e





Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil)

**16.9.4** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**16.9.5** Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

**16.9.6** Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Plano de Recuperação Extrajudicial ou de Processo de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão não possua prazo de validade, deverá ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

**16.9.7** Comprovante de que a Licitante prestou a garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato, a ser realizado até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, através de qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14133/2021, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**16.9.8** Prova de capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento) do valor das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato**, para o lote do qual a licitante pretende participar, comprovado pelo último balanço exigível (Lei 14133/2021, art. 69, § 4º).

**16.9.9** O valor anual estimado de receitas do contrato de concessão e referência da licitação para efeito de garantias é de **R\$ 8.097.994,94 (Oito milhões, noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, o qual foi fixado considerando quilometragem média anual de **921.273,60km multiplicados pela tarifa de remuneração por quilômetro estimada no valor máximo de R\$8,79 (oito reais e setenta e nove centavos)**.

## **16.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **16.10.1 Experiência Técnico-Operacional da Licitante.**





**16.10.1.1** A Licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

**16.10.1.2** Considera-se atividade pertinente:

**16.10.1.2.1** Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

**16.10.1.2.2** Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os seguintes quantitativos: Média mensal de **38.386 Km (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis) quilômetros, em viagens realizadas com passageiros a bordo (ida ou volta), em um período contínuo de 12 (doze) meses, com uma quantidade média de 5 (cinco) veículos, os quais correspondem a 50% (cinquenta por cento) das viagens** e veículos médios mensais que compõem o sistema licitado.

**16.10.1.3** No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

**16.10.1.4** No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

**16.10.1.5** O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

**16.10.1.6** Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

**16.10.1.7** Os atestados deverão informar obrigatoriamente: a quantidade de veículos simultaneamente em operação; e quantidade de passageiros transportados considerando-se que o passageiro transportado em duas viagens (ida e volta) será considerado em dobro, ou seja, equivalerá a 2 (dois) passageiros para aferição do quantitativo informado no atestado.





**16.10.1.8** Poderá a comissão de licitação oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma da Lei 14.133/2021, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

**16.10.1.9** É permitido o somatório dos quantitativos de atestados, **desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.**

#### **16.10.2 Capacidade Técnico-Profissional**

**16.10.2.1** É obrigatória a indicação de profissional de nível superior para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da Licitante possuir em seu quadro profissional, **para fins de assinatura de contrato**, um profissional que comprove através de atestados registrados no órgão de classe competente, a responsabilidade técnica anterior pela execução de serviço de transporte coletivo por ônibus.

**16.10.2.2** A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

**16.10.2.3** O profissional acima indicado deverá participar na execução do serviço da presente Licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização do **CONCEDENTE.**

**16.10.3** Comprovação de Realização da Visita Técnica, **não** é obrigatória.

**16.10.3.1** Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16.10.3.2** Tendo em vista que a visita técnica é facultativa, a licitante que desejar participar sem a realização da mesma deverá, em substituição ao documento e declaração previsto no item 9.3.1, apresentar declaração explicitada de que: não participou da visita técnica por sua conta e risco, todavia tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que não poderá invocar em seu favor nenhuma questão decorrente da não realização de visita técnica.

**16.10.3.3** As licitantes deverão apresentar declaração explícita de que: Disponibilizará para o prazo fixado para o início da operação, os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços concedidos.





## 17. DAS DILIGÊNCIAS

**17.1** Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

**17.2** Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

**17.3** As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo com o prazo estabelecido pelo agente de contratação em ata.

**17.4** A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do agente de contratação, no âmbito de sua competência.

**17.5** A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)**”, bem como, também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, próprios do Departamento de Compras e Licitações [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br) e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br).

**17.6** O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails será desconsiderado.

**17.7** Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

## 18. DOS RECURSOS

**18.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

**18.2** **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

**18.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





**18.4 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, próprios do Departamento de Compras e Licitações [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br) e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br) sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

**18.5** O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

**18.6** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 18.1, importará na decadência desse direito.

**18.6.1** Caso o licitante não manifeste intenção de recurso, nos termos do subitem 18.1, mas apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a fase de manifestação de intenção de recursos, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro analisar os fatos narrados quando o argumento se referir à situação que possa caracterizar uma nulidade absoluta ou situação que altera substancialmente o resultado certame.

**18.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **19. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**19.1** Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação/Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a)** manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b)** rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

**19.2** Após análise e manifestação do Agente de Contratação/Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

**19.3** No caso de o Agente de Contratação/Pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**19.3.1** A autoridade superior emitirá a decisão final.

**19.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

**19.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.6** Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Superior.

## **20. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI, LEI 12.587/12, ART.10, V)**

**20.1** Caso autorizadas especificamente pelo **CONCEDENTE**, serão admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas, com vistas a favorecer a modicidade do valor das tarifas.

## **21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII, LEI 12.587/12, ART.10, IV, ART.14 E ART.15)**

**21.1** Direitos básicos do **CONCEDENTE** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas, conforme previsto na minuta do contrato de concessão e no presente edital.

**21.2** Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**21.2.1** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

**21.2.2** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**21.2.3** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação.





**21.2.4** Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**21.2.5** Serão garantidas as respostas pela **CONCEDENTE**, no mesmo prazo do item 23.2.4, em relação às consultas formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**

**21.2.6** É DIREITO DA **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento de subsídios mensais, por parte da CONTRATANTE, definidos na forma da Lei e do presente edital, no caso de as receitas mensais do sistema não cubram as despesas mensais.

**21.3** Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, com pleno atendimento aos usuários, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, na Lei 12.587/12, Contrato e neste Edital e seus Anexos.

**21.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos, conforme previsto neste Edital e seus Anexos.

**21.5** Os indicadores de Qualidade selecionados e constantes do **Anexo III – Diretrizes Econômico-financeiras e Indicadores de Qualidade para fins de remuneração** estabelecem critérios de avaliação de desempenho para estabelecer parâmetros para a medição e remuneração da empresa operadora de transporte coletivo, assegurando o monitoramento constante dos serviços prestados quanto à sua eficiência e qualidade.

**21.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o **SBE - sistema eletrônico de bilhetagem e utilização de aplicativos via Smartphone**, para monitorar e impedir o uso indevido dos cartões e apresentar ao **CONCEDENTE**, na forma de relatórios mensais, os dados operacionais das linhas de transporte de passageiros, principalmente os relativos à demanda de passageiros e receitas, além da quilometragem percorrida.

**21.6.1** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações, tecnológicas, sistema informatizado de acompanhamento, com base no sistema de bilhetagem eletrônica com monitoramento via GPS e utilização de aplicativos via Smartphone, contendo todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, viagens realizadas e valores arrecadados com receitas.

**21.6.2** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a





manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**21.7** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

**21.7.1** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação de regência, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do Contrato, no Edital e seus Anexos;

**21.7.2** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal;

**21.7.3** Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo **CONCEDENTE** no Edital;

**21.7.4** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço;

**21.7.5** Atender às determinações do **CONCEDENTE**, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

**21.7.6** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**21.7.7** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na presente licitação;

**21.7.8** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando os junto ao **CONCEDENTE**;

**21.7.9** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto licitado;

**21.7.10** Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto desta licitação;

**21.7.11** Encaminhar ao **CONCEDENTE** mensalmente, relatório constando informações do total de passageiros diários do mês anterior, por linha, tipo de dia e por categoria de usuário, bem como as informações sobre a receita do sistema municipal de transporte de passageiros;

**21.7.12** Encaminhar, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

I. Dados da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);





II. Média dos passageiros diários transportados, por linha e por horário de viagem;

**21.7.13** Manter contabilidade específica e encaminhar ao **CONCEDENTE**, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, até 30 (trinta) dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

**21.7.14** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos neste Edital de Licitação e Anexos;

**21.7.15** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

**21.7.16** Evitar a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**21.8** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** sobre Pessoal:

**21.8.1** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários.

**21.8.2** Ressarcir o **CONCEDENTE** por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público.

**21.8.3** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

**21.8.4** Cumprir a legislação trabalhista.

**21.9** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

**21.9.1** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas por este Edital e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.

**21.9.2** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.





**21.9.3** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das Ordens de Serviços emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das ordens de serviço terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nem ao interesse Público.

**21.10** Os Direitos e Obrigações dos Usuários no âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão estão apresentados na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do **Anexo IV- Minuta de Contrato de Concessão**.

## **22. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI 8.987/95, ART. 18, VIII E LEI 12.587/2012, ART.9 E ART.10, III)**

**22.1** Das tarifas:

**22.1.1** REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, pela exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS se dará pelo recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO proposta no certame, observadas as regras deste EDITAL, seus Anexos e do CONTRATO.

**22.1.2** A viabilização econômica da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, como subsídios, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela **CONCESSIONÁRIA**.

**22.1.2.1** A tarifa publica prevista neste edital é de R\$ 4,00 (quatro reais) para pagamento no interior do veículo e de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para aquisição antecipada, conforme Decreto Municipal 174/2023, sendo fixada com a data base do mês de Janeiro de 2025.

**22.1.2.2** Para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será sempre o mês de assinatura do contrato de concessão (art. 9º § 2º da Lei 8.987/95), sendo previsto nesta data, o reajuste anual das tarifas.

**22.1.3** O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do **CONCEDENTE** e definido no presente edital para efeito da cobrança da 1ª tarifa a ser praticada por parte do CONCESSIONÁRIO.

**22.1.4** O preço técnico utilizado para viabilizar os custos dos serviços denomina-se tarifa técnica, e é composta pela arrecadação da tarifa publica somada ao valor dos subsídios





mensais aportados pelo **CONCEDENTE**.

**22.1.5** Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a tarifa técnica que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

**22.1.5.1** Despesas de operação e de Pessoal de Operação;

**22.1.5.2** Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com o prazo da concessão;

**22.1.5.3** Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

**22.1.5.4** Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

**22.1.5.5** Despesas relativas ao SBE - sistema de bilhetagem eletrônica e custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos e utilização de aplicativos via Smartphone.

**22.1.5.6** Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**22.1.6** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **CONCEDENTE**, e, caso autorizado, adotar medidas de redução tarifária em faixas horárias ou viagens específicas, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa técnica.

**22.1.7** A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas na legislação municipal, promulgada antes da publicação deste Edital.

**22.1.7.1** A licitante concorda em efetuar o cadastramento e distribuição a todas as categorias de gratuidade de cartões especiais.

**22.1.7.2** Quaisquer novos benefícios tarifários ou gratuidades, ou abatimentos, somente serão concedidos por Lei específica com indicação da fonte de custeio. Os atuais benefícios, com suporte legal, gratuidades ou abatimentos deverão ser respeitados pelas **CONCESSIONÁRIAS** e incluídas na planilha tarifária.

**22.2** Dos reajustes:

**22.2.1** O custo/km, de acordo a PROPOSTAS DE PREÇOS do licitante vencedor, foi fixado no presente edital para o mês de junho de **2025**, e será objeto de reajuste anual





considerando sempre o mês de assinatura do contrato, sendo o próximo reajuste previsto para o mês de assinatura do contrato do ano subsequente.

**22.2.2** Os valores contratuais do custo/ km dos veículos midionibus, serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,35x i1) + (0,35x i2) + (0,30x i3)]$$

Onde:

**R** = Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

**i1** = Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

**i2** = Variação do preço médio do óleo diesel praticado pelos distribuidores, publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis na região de NAVEGANTES/SC.

**i3** = Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 (noventa) dias antes do último reajuste e até 90 (noventa) dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

**22.2.2.1** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

**22.3** Das revisões:

**22.3.1** As revisões ordinárias de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 22.1.2.1 deste Edital e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**22.3.1.1** Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha de remuneração devidamente reavaliada.

**22.3.1.2** Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica definida no presente edital (custo/km), devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**22.3.2** O **CONCEDENTE** poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária do custo/km, por ato de ofício ou mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade,





instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**22.3.2.1** É previsto que sejam implantados novos serviços, ao longo do período de contrato, desde que apresentado estudo que demonstre a viabilidade operacional e econômica dos novos serviços, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a operação dos mesmos.

**22.3.3** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**22.3.3.1** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.3.3.2** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação idade máxima.

**22.3.3.3** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no **Anexo I - Projeto Básico**, para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.3.3.4** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana no município de NAVEGANTES, que comprovadamente altere os encargos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos.

**22.3.3.5** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos, conforme o caso.

**22.3.3.6** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, períodos de emergência sanitária ou similar, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIAS**

**22.3.3.7** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos das **CONCESSIONÁRIAS**, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante o Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95.





## **22.4 Dos Riscos Econômicos e Financeiros: (Lei 12.587/2012)**

**22.4.1** Compete à **CONCEDENTE** a fixação, o reajuste e a revisão dos valores da tarifa técnica do serviço e da tarifa pública a ser cobrada dos usuários.

**22.4.2** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal inferior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado (déficit tarifário), deverá ser coberto pela administração Municipal de NAVEGANTES a favor da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e Inter setoriais, dentre outras fontes instituídas.

**22.4.3** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal superior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit, ou seja, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio **ORÇAMENTO** do Município de NAVEGANTES, ou mantida em conta específica para suplementar período tarifário deficitário no sistema de transportes de passageiros no futuro, ou utilizado para em ações em benefício do usuário.

**22.4.4** A existência de diferença:

I. A menor entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

II. A maior entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

**22.4.4.1** Havendo déficit ou superávit, a parte devedora deverá pagar o mesmo à outra, até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

**22.4.5** O subsídio deverá ser calculado mensalmente pela Prefeitura, com base nas tarifas vigentes e nos relatórios mensais de demanda de passageiros e arrecadação a ser fornecido pelo concessionário com base no SBE – sistema de bilhetagem eletrônica. A partir destes dados, a prefeitura efetuará o cálculo do subsídio mensal a ser pago ao concessionário no 15º dia do mês subsequente.

## **23. BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**

**23.1** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Portanto, não haverá bens reversíveis da





Concessão.

## **24. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI 8.987/95, ART. 18, XIV)**

**24.1** A Licitante Vencedora firmará contrato com o **CONCEDENTE**, sendo que o modelo de contrato integra **Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão**, do presente Edital.

## **25. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

**25.1** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** selecionada emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos neste Edital.

**25.2** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações, respeitado sempre o prazo máximo para início de operação previsto neste edital.

**25.3** A **CONCESSIONÁRIA** selecionada iniciará a venda de seus vale-transporte, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início de sua operação.

**25.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer campanha informativa informando à população a data de início da operação do sistema de bilhetagem eletrônica.

## **26. CLÁUSULAS RESOLUTIVA**

**26.1** A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato. Caso não inicie a prestação dos serviços nos prazos ou com condições diferentes do padrão exigido neste Edital, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

## **27. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO**

**27.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**27.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





**27.3** Após a homologação, o Contrato será encaminhado para assinatura digital. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**27.4** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

**27.5** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

**27.6** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**27.7** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**27.8** Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

**27.9** Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

**27.9.1** Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas.

**27.9.2** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso de a empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.





**27.10** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

## **28. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**28.1** Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo de até 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutive para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital e na proposta da licitante.

**28.2** No ato da assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar garantia execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor das receitas estimadas para 1 ano de contrato, sob uma das formas admitidas pela Lei Federal 14.133/2021, com prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**28.3** No ato da assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovante de transferência de R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais), ao Município de Navegantes, referente ao ressarcimento dos custos dispendidos pelo Município na elaboração dos estudos de modelagem do projeto. Os valores deverão ser transferidos para a Conta Corrente nº 45.098-7, do Banco do Brasil - agência nº 4229-3 de titularidade o Município

**28.4** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração, o poder concedente poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021.

**28.5** Na minuta de Contrato constante do **Anexo IV - Minuta de Contrato de Concessão**, que é parte integrante deste Edital, está prevista cláusulas que regerão a concessão.

**28.6** As transferências de Concessão ou de controle societário serão regidas pelo artigo 27 da Lei 8.987/95, bem como as demais normas legais vigentes e aplicáveis.





## **29. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**29.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

## **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**30.1.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

**30.1.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

**30.1.3** Advertência;

**30.1.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

**30.1.5** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

**30.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

**30.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

**30.4** O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.





**30.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**30.6** O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

**30.7** O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## **31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**31.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras e nos e-mails (e-mails) sítio no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**31.2** As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

**31.3** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**31.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

**31.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**31.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes,





informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**32.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.3** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**32.4** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.

**32.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**32.6** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**32.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**32.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**32.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**32.11** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da





ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.12** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**32.13** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Joao Emilio, 100 – Centro, NAVEGANTES/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17h.

**32.14** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br).

**32.15** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

**32.16** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**32.17** Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Prefeitura de NAVEGANTES, no horário de expediente, através do telefone (47) 3342-9500, ou e-mail: [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br) e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br).

**32.18** Para todos os efeitos, serão considerados o horário de Brasília.

**32.19** A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de Concessão, ou desatender as condições para tanto, decairá do direito à contratação e sofrerá penalidade de execução da garantia de proposta.

**32.20** O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, caracteriza inexecução total do contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA** e sofrerá pelo **CONCEDENTE**, penalidade de execução da garantia de execução contratual, bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**32.21** Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis 12.587/12, 8.987/95 e 14.133/2021 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

**32.22** Fica eleito, o Foro da Comarca de NAVEGANTES/SC, excluído qualquer outro, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da Concessão.

**32.23** São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

**Anexo A** – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras





**Anexo B** – Custo pela utilização do sistema

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** – Rotas e Características Técnica da Frota;

**Anexo III** – Diretrizes Econômico Financeiras e Indicadores de Qualidade para fins de remuneração;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato;

**Anexo V** – Modelo Proposta de Preço;

**Anexo VI** – Modelos de Declarações;

**Anexo VII** – Análises Econômico-financeiras (Planilha ANTP) – Valores Referenciais;

**Anexo VIII** – Metodologia ANTP.





**ANEXO A**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE  
COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA  
NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<b><u>e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u></b>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**





1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

**4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data.

---

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





## ANEXO B CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

<b>Plano de Adesão</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 118,80 única participação por edital</b>
<b>Plano de Adesão</b>	<b>B</b>	<b>R\$ 162,00 (mensal)</b>
<b>Plano de Adesão</b>	<b>C</b>	<b>R\$ 432,00 (trimestral)</b>

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.





**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

---

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

(Documentos disponíveis no site do Município de Navegantes, Anexo ao Edital  
Concorrência Pública nº 05/2025)





**ANEXO II**  
**ROTAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICA DA FROTA**

(Documentos disponíveis no site do Município de Navegantes, Anexo ao Edital Concorrência Pública nº 05/2025)





**ANEXO III**  
**DIRETRIZES ECONÔMICO FINANCEIRAS E INDICADORES DE QUALIDADE PARA**  
**FINS DE REMUNERAÇÃO**

*(Documentos disponíveis no site do Município de Navegantes, Anexo ao Edital Concorrência Pública nº 05/2025)*





**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025**  
**CONTRATO Nº XXX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVEGANTES, E

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Superintendente da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito, Sra. **MAGALÍ NUNES IGNÁCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste contrato a Concessão do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo do município de NAVEGANTES, conforme especificado nos **Anexos** da Concorrência Pública.

**1.2** A execução do serviço deverá se dar em respeito às normas previstas pela legislação de regência - Leis Federais 8.987/1995, 12.587/2012 e 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de NAVEGANTES, Lei Municipal nº 417 de 20 de junho de 2023, demais Leis Municipais e Decretos Municipais constante nos anexos do presente Edital





de Licitação - pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**2.1** A presente Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, não podendo ser prorrogada.

**2.1.2** O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, devendo nesta ocasião dispor de todas as instalações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, salários e encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

**3.2** Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços previstos pelo Edital de licitação, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da Concessão, e, ainda, sempre a critério do **CONCEDENTE**, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

**3.2.1** Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônico, como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da Concessão, em forma de cartões ou assemelhados, conforme previsto no Edital de Licitação;

**3.2.2** Exploração da publicidade comercial nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

**3.2.3** Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo **CONCEDENTE**.

**3.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital





de Licitação e seus Anexos.

**3.3.1** Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo **CONCEDENTE** ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**3.3.2** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do **CONCEDENTE** ou comprovadas através de laudo emitido por entidade credenciada pelo INMETRO, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital de Licitação, de acordo com o **Anexo II – Rotas e Características da Frota**, considerando os prazos estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

**3.3.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relação de veículos de sua propriedade ou de posse idônea, sempre que houver inclusão ou substituição de frota, juntamente com cópia do certificado de propriedade do veículo, onde deverá conter marca e modelo do chassi e da carroceria e ano de fabricação.

**3.3.4** A frota deverá ter idade média de 06 (seis) anos no decorrer de todo o contrato e os veículos poderão ter idade máxima individual de 09 (nove) anos, conforme proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.3.5** Para início de operação todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória, cumprindo integralmente as normas de acessibilidade. Não será admitida utilização de veículos sem plataforma elevatória no decorrer do contrato de concessão.

**3.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município de NAVEGANTES.

**3.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), website ou outros meios, conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico.

**3.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar espaço físico (nas áreas internas dos ônibus), para que o **CONCEDENTE** efetue publicidade institucional sem custos.





**3.7** Caso autorizadas especificamente pelo **CONCEDENTE**, serão admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas, com vistas a favorecer a modicidade do valor das tarifas.

**3.8** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**3.9** O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

**3.10** O **CONCEDENTE**, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital de Licitação, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

**3.10.1** Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistema de bilhetagem eletrônica, conforme a operação definida no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO**

**4.1** A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pela tarifa de remuneração por quilômetro rodado ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo de seleção, a partir de agora denominada Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ).

**4.2** O cálculo da remuneração será realizado através da multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pelo total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, tendo como limite a quilometragem estabelecida na Ordem de Serviço de Operação emitida pelo MUNICÍPIO.

**4.2.1** O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO é aquele indicado na PROPOSTA DE PREÇOS, de R\$ [●] ([●]), na data base de XXX de XXX.

**4.2.2** Em decorrência de eventual necessidade de adequação do sistema de transporte coletivo, em relação a oferta de horários, linhas e tecnologias para atendimento das finalidades do interesse público, poderão ser emitidas Ordens de Serviço ensejando a





repactuação do Contrato para fins de equilíbrio econômico e financeiro.

**4.2.3** Caso, o valor auferido pela EMPRESA decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja inferior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** o Município arcará com o pagamento das diferenças devidas, sendo estes pagamentos realizados a título de subsídios visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.

**4.2.4** Caso, o valor auferido pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja superior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, a diferença de valores deverá ser devolvida ao MUNICÍPIO para reaplicação no sistema de transporte coletivo regular de passageiros.

**4.3** Dessa forma, a remuneração pode ser expressa pela seguinte fórmula:

**Remuneração da Empresa = TRQ x total de km realizados no mês (km limitados aos determinados em Ordem de Serviço pelo Município).**

**4.4** O subsídio dos serviços de transporte regular de passageiros será correspondente à diferença entre a remuneração devida pelos serviços de transporte coletivo regular de passageiros e a receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários no mês referente.

**4.5** O valor da tarifa pública para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a ser cobrada aos usuários dos serviços autorizados, fixada por Decreto Municipal 174/2023, será de R\$ 4,00 (quatro reais) para pagamento no interior do veículo e de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para aquisição antecipada.

**4.5.1** A tarifa pública de utilização será única para todas as linhas que integram o Sistema Municipal de Transporte Público de NAVEGANTES, observadas as isenções e reduções tarifárias estabelecidas legalmente e ressalvados os serviços diferenciados nos termos da lei e do regulamento.

**4.5.2** O MUNICÍPIO, excepcionalmente, sempre observando o interesse público, poderá alterar a tarifa vigente, mediante novo DECRETO MUNICIPAL e expressa comunicação à EMPRESA.

**4.6** A **TRQ** de acordo com a proposta de preços do licitante vencedor, foi fixada no presente contrato, no valor de R\$ **X,XX (XXX)**, e será objeto de reajuste anual todo mês





de XXXXXX, sendo o próximo reajuste previsto para o mês de XXXXXX de **202X**.

**4.7** A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

**4.7.1** Extinta a autorização de comercialização dos meios de pagamento das tarifas, caso existam créditos provenientes de meios de pagamento comercializados e não utilizados em posse da **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá devolver os valores ao MUNICÍPIO para que sejam utilizados na remuneração do operador que executar futuramente o direito de viagem.

**4.7.2** Caso haja dívida do MUNICÍPIO com a **CONCESSIONÁRIA** quando da extinção da autorização de comercialização dos meios de pagamento das tarifas, os créditos mencionados no item 4.7.1. serão utilizados para remunerar os valores não pagos pelo MUNICÍPIO.

**4.7.3** Os valores de subsídios a serem pagos pelo MUNICÍPIO, serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

Unidade: 001 Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito

Ação: 2051 Manutenção e Gestão da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito

Dotação: 420 – 3339039990000000000

Vínculo: 1500.7000.5000 - Recursos Ordinários

#### **4.8 Das tarifas e reajustes:**

**4.8.1** A tarifa pública determinada por decreto municipal, de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo para todas as linhas é de R\$ 4,00 (quatro reais) para pagamento no interior do veículo e de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para aquisição antecipada.

**4.8.1.1** Para os fins e efeitos da presente licitação, Edital de Licitação e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de XXXXXX de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95), sendo o primeiro reajuste previsto para o mês de XXXXXXXX de **202X**.

**4.8.2** O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público **CONCEDENTE** e definido no presente contrato de concessão para efeito da cobrança da 1ª tarifa por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

**4.8.3** O preço técnico utilizado para viabilizar os custos dos serviços denomina-se tarifa





técnica, e é composta pela arrecadação da tarifa pública somada ao valor dos subsídios mensais aportados, se for o caso, pelo **CONCEDENTE**. Os valores contratuais do custo/km dos veículos midiônibus serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,35 \times i1) + (0,35 \times i2) + (0,30 \times i3)]$$

Onde:

**R** = Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

**i1** = Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora, comprovados através do instrumento coletivo de trabalho.

**i2** = Variação do preço médio do óleo diesel praticado pelos distribuidores, publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis na região de NAVEGANTES/SC

**i3** = Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 (noventa) dias antes do último reajuste e até 90 (noventa) dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

**4.8.4** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

#### **4.9 Dos Indicadores de Qualidade**

4.9.1 Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos no **Anexo VI** do edital, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

**4.9.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

**4.9.3** A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.





**4.9.4 A CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer logística operacional para cumprir as metas estabelecidas pela **CONCEDENTE**, relativas aos índices de:

- a) interrupção de viagens por falhas de veículos em operação;
- b) autuações;
- c) acidentes;
- d) ocorrência de vandalismo e
- e) operação com veículos de acordo com a categoria, minimizando suas consequências para melhor qualidade do serviço.

**4.9.5** Conforme disposto no **Anexo III** do Edital, a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** poderá sofrer limitações no caso de descumprimento de indicadores de qualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = FR \times CS$$

Onde:

**R** = remuneração (100%)

**CS** = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada, incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

**FR** = Fator de Remuneração de acordo com aferição dos indicadores de qualidade (de 0,98 a 1,00 do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada), incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

$$FR = 0,98 + 0,02 \times IQTC / 100, \quad \text{em que} \quad IQTC = (0,33 \times aIOQ + 0,33 \times aIOR + 0,34 \times aIOC) \times 100\%$$

Em que:

**aIOQ:** Aferição do Indicador Operacional – Quilometragem.

**aIOR:** Aferição do Indicador Operacional – Regularidade.

**aIOC:** Aferição do Indicador Operacional – Confiabilidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

### 5.1 Das revisões:

**5.1.1** As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.1 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**5.1.1.1** Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta





a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

**5.1.1.2** Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**5.1.2** O **CONCEDENTE** poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**5.1.3** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, além da hipótese prevista no Edital de Licitação e subitens, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**5.1.3.1** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

**5.1.3.2** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tecnologia ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

**5.1.3.3** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

**5.1.3.4** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;

**5.1.3.5** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

**5.1.3.6** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas





resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da

## **CONCESSIONÁRIA**

**5.1.3.7** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;

## **5.2 Dos Riscos Econômicos e Financeiros (Lei 12.587/2012):**

**5.2.1** Competem ao **CONCEDENTE** a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

**5.2.2** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal inferior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado (déficit tarifário), deverá ser coberto pela administração Municipal de NAVEGANTES a favor da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e Inter setoriais, dentre outras fontes instituídas.

**5.2.3** Caso o **CONCEDENTE** opte pela adoção de uma Tarifa Pública que resulte em valor mensal superior ao custo mensal da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit, ou seja, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio ORÇAMENTO do Município de NAVEGANTES, ou mantida em conta específica para suplementar período tarifário deficitário no sistema de transportes de passageiros no futuro, ou utilizado para em ações em benefício do usuário.

**5.2.4** A existência de diferença:

I. A menor entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit tarifário, que resulta em subsídio tarifário.

II. A maior entre o valor mensal resultante da Tarifa técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

**5.2.5** Havendo déficit ou superávit, a parte devedora deverá pagar a diferença à outra, até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

**5.2.6** O subsídio deverá ser calculado mensalmente pela Prefeitura, com base nas tarifas vigentes e nos relatórios mensais de demanda de passageiros e arrecadação a ser fornecido pelo concessionário com base no Sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento. A partir destes dados, a prefeitura efetuara o cálculo do subsídio mensal





a ser pago ao concessionário no 15º dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1** Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, subsídios, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

**6.2** A viabilização econômica da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, como subsídios da administração municipal, de forma a cobrir os efetivos custos do serviço prestado ao usuário pela **CONCESSIONÁRIA**.

**6.3** Constituem receitas complementares ou acessórias da **CONCESSIONÁRIA** aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 3.2.2 deste Contrato.

**6.4** Quaisquer novos benefícios tarifários ou gratuidades, ou abatimentos tarifários, somente serão concedidos por Lei específica com indicação da fonte de custeio. Os atuais benefícios, com suporte legal, gratuidades ou abatimentos deverão ser respeitados pela **CONCESSIONÁRIA** e incluídas na planilha tarifária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**7.1** O presente instrumento adota matriz de alocação de riscos, elaborada nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, constante no Anexo III, a qual integra este instrumento para todos os fins.

**7.2** A matriz de alocação de riscos identifica os riscos contratuais previsíveis e presumíveis, alocando-os entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, considerando a natureza do risco, o beneficiário das prestações, a capacidade de gestão de cada parte e a lógica econômica da concessão.

**7.3** A matriz de alocação de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devendo ser observada na análise e solução de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

**7.4** Atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes a pleitos de recomposição relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas as hipóteses previstas no §5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** Permanecem sob responsabilidade do **CONCEDENTE** os riscos decorrentes de:





I – Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Criação, alteração ou extinção, por legislação superveniente, de tributos que impactem diretamente os custos ou a receita da concessão.

**7.6** Os riscos que possuam cobertura securitária disponível no mercado poderão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na matriz de alocação de riscos.

**7.7** A matriz de alocação de riscos deverá ser observada durante toda a vigência da concessão, inclusive em situações de prorrogação, revisão ou extinção contratual, no que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1** Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**8.2** É DIREITO DA **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento de subsídios mensais, por parte da CONTRATANTE, definidos na forma da Lei e do presente Edital de Licitação, no caso de as receitas mensais do sistema não cubram as despesas mensais.

**8.2.1** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

**8.2.2** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do **CONCEDENTE**.

**8.2.3** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

**8.2.4** Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

**8.2.5** Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**8.3** Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de





serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Lei 12.587/12, neste contrato, Edital de Licitação da concorrência e seus anexos.

**8.3.1 A CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.

**8.3.2 A CONCESSIONÁRIA** poderá no futuro, integrar o sistema de transporte coletivo urbano física e/ou tarifariamente, através do Sistema eletrônico de bilhetagem, conforme **Anexo V** do Edital de Licitação. Esta integração abrange todas as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo objeto deste Edital de Licitação e futuras criações de novas linhas ou atendimentos.

**8.3.3 A CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**8.4** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital de Licitação, Contrato, e Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

**8.4.1** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação de regência, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato e no respectivo Edital de Licitação e seus anexos.

**8.4.2** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1 deste Contrato.

**8.4.3** Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo fixado no Edital de Licitação.

**8.4.4** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço.

**8.4.5** Atender às determinações do **CONCEDENTE**, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

**8.4.6** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**8.4.7** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da





empresa **CONCESSIONÁRIA**, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

**8.4.8** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao **CONCEDENTE**.

**8.4.9** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

**8.4.10** Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

**8.4.11** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.

**8.4.12** Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo Relatório resumo mensal; mês, demanda de passageiros por categoria, dados da frota em operação e idade dos veículos, dados por linha, número de viagens, quilômetros percorridos, média de passageiros diários transportados, pagantes, gratuitos, com desconto de tarifa, por linha e por viagem.

**8.4.13** Encaminhar ao **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório completo +- com total de passageiros diários do mês anterior, por linha, tipo de dia e por categoria de usuário, bem como as informações sobre a receita do sistema de transporte municipal de passageiros;

**8.4.13.1** Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

**8.4.13.2** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;

**8.4.13.3** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do **CONCEDENTE**, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

**8.4.14** Encaminhar ao **CONCEDENTE**, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 (trinta) dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

**8.4.15** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação de regência.

**8.4.16** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de





Licitação de Licitação e Anexos.

**8.4.17** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.

**8.4.18** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**8.5** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** sobre Pessoal:

**8.5.1** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.

**8.5.2** Ressarcir o **CONCEDENTE** e a terceiros por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal ou privado;

**8.5.3** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**8.6** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

**8.6.1** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas na proposta técnica, em perfeitas condições de manutenção, uso e limpeza.

**8.6.2** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**8.6.3** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das Ordens de serviços emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**8.6.4** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.





**8.6.5 A CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar sistema eletrônico de bilhetagem, conforme **Anexo V** do Edital de Licitação, para monitorar e impedir o uso indevido dos cartões e apresentar ao **CONCEDENTE**, na forma de relatórios mensais, os dados operacionais das linhas de transporte de passageiros, principalmente os relativos à demanda de passageiros e receitas, além da quilometragem percorrida.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**9.1** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e constantes no Edital de Licitação:

**9.1.1** Planejar, implantar e administrar o serviço de transporte público de passageiros;

**9.1.2** Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;

**9.1.3** Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornecê-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

**9.1.4** Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

**9.1.5** Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;

**9.1.6** Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes/ilegais/clandestinos e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação;

**9.1.7** Garantir o cumprimento das disposições do Edital de Licitação quanto à venda dos vales-transportes, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da **CONCESSIONÁRIA**;

**9.1.8** Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**9.2** Direitos básicos do **CONCEDENTE** são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:

**9.2.1** O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de linhas de transportes, visando melhor





atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

**9.2.2** O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

**9.2.3** O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital de Licitação;

**9.2.4** O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**10.1** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

**10.1.1** Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

**10.1.2** Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital de Licitação, na proposta vencedora e no presente contrato;

**10.1.3** Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

**10.1.4** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**;

**10.1.5** Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;

**10.1.6** Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

**10.1.6.1** Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

**10.1.6.2** Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

**10.1.6.3** Audiências e consultas públicas;

**10.1.6.4** Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

**10.1.7** Ser informado em determinados pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e modos





de interação com outros modais;

**10.1.8** Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte;

**10.1.9** Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

**10.1.9.1** Seus direitos e responsabilidades;

**10.1.9.2** Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

**10.1.9.3** Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

**10.2** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

**10.2.1** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

**10.2.2** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

**10.2.3** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, será exercido pelo **CONCEDENTE** e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

**11.2** O **CONCEDENTE** implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

**11.3** O **CONCEDENTE** poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONCESSIONÁRIA**, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.





**11.3.1** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e a coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

**11.3.2** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a prestar informações ao **CONCEDENTE**, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

**11.3.3** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cadastrar todos os usuários beneficiados de gratuidades tarifária, seja total ou parcial.

**11.4** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer ao **CONCEDENTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

**11.5** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do **CONCEDENTE**, quando requisitado.

**11.6** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**11.7** O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

**11.8** Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do **CONCEDENTE**, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

**11.9** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

**11.9.1** Ao interior dos ônibus;

**11.9.2** Às dependências e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, de acordo com





a natureza da infração, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Apreensão de veículo;
- IV. Intervenção temporária nos serviços;
- V. Declaração de caducidade.

§ 1º As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

§ 2º As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

**I. Multa por infração de natureza leve**, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”

**II. Multa por infração de natureza média**, no valor de 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito da Região Metropolitana e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I.

**III. Multa por infração de natureza grave**, no valor de 1.600 (mil e seiscentas) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do **CONCEDENTE** ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

§ 3º A apreensão de veículo ocorrerá quando for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros.

§ 4º As **CONCESSIONÁRIAS** serão garantidas ampla defesa na forma da lei.





§ 5º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 6º A cada reincidência será cobrada o dobro da multa aplicável ao grupo de enquadramento da infração imposta e, na 3ª (terceira) reincidência, será aplicada a penalidade mais grave sobre àquela em que foi punido.

§ 7º Considera-se reincidência a infração de uma mesma multa cometida dentro de um período de 6 (seis) meses.

§ 8º A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

§ 9º A autuação não desobriga as **CONCESSIONÁRIAS** de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 10º As **CONCESSIONÁRIAS** respondem civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

§ 11º As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação da **CONCEDENTE** às **CONCESSIONÁRIAS**, que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

**12.2** A aplicação da pena de advertência, que se refere a falhas praticadas, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários, será precedida de notificação ao infrator para que se manifeste sobre o fato considerado irregular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, sem a correção da irregularidade e sem que a justificativa seja aceita pela Administração, será aplicada a pena de advertência.

**12.3** As multas serão classificadas em função da gravidade da infração cometida pelas **CONCESSIONÁRIAS** sendo o seu valor definido de acordo com a tarifa de ônibus vigente na ocasião do pagamento.

§ 1º Depende de auto de infração a imposição da pena de multa, sendo que uma das vias será entregue ao infrator, servindo como notificação.

§ 2º A multa e a guia para pagamento serão enviados pelo **CONCEDENTE**, junto com a notificação, respeitando os prazos para eventuais reconsiderações quanto à penalidade aplicada.

§ 3º Os autos serão lavrados por fiscais de serviços, técnicos em fiscalização ou seu superior imediato, sendo eles servidores do **CONCEDENTE**, em 2 (duas) vias, e deverá conter, conforme o caso:

- I. Identificação da razão social do infrator;
- II. Indicação do número de ordem do veículo, ou placa;





III. Identificação da linha;

IV. Local, data e hora da ocorrência, e

V. Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal ou regulamentar violado.

§ 4º A multa vencerá no 15º (décimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pelo **CONCEDENTE**.

§ 5º No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a reconsideração da penalidade aplicada pelo **CONCEDENTE**.

§ 6º A interposição do pedido de reconsideração interrompe o prazo de vencimento da multa. Indeferido o pedido, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da notificação descrita no § 9º deste item.

§ 7º Indeferido o requerimento constante do parágrafo anterior, poderá ainda ser interposto recurso ao **CONCEDENTE**, em última instância administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 8º No caso de não efetivar o pagamento da multa nos prazos constantes dos § 4º ou 6º desta Cláusula, será o valor inscrito em dívida ativa.

§ 9º Julgado improcedente o pedido de reconsideração, o interessado será notificado da decisão, por Ofício com confirmação do recebimento ou via correio, com AR (aviso de recebimento).

§ 10 Se for dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao petionário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o respectivo despacho.

§ 11 É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público, ressalvados os motivos comunicados por escrito e aceitos pelo superior imediato.

**12.4** Para fins de cumprimento das multas aqui tratadas, fica adotada a seguinte classificação de infrações:

**GRUPO I – NATUREZA LEVE – MULTA NO VALOR DE 100 (CEM) VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO**

a) O pessoal de operação não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço;

b) Abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada;





- c) Tratar os passageiros com falta de cordialidade;
- d) Alterar os pontos de parada, sem prévia expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- e) Deixar de atender as paradas de embarque e desembarque;
- f) Movimentar o veículo, durante a operação de embarque e desembarque dos passageiros ou transitar com a porta aberta;
- g) Deixar de providenciar o transporte dos usuários, nos casos de interrupção do itinerário;
- h) Deixar de inscrever as legendas obrigatórias, internas e externas nos veículos;
- i) Alterar ou interromper o itinerário, sem motivo justificado;
- j) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, os horários preestabelecidos, e
- k) Reincidência na penalidade de advertência.

## **GRUPO II - NATUREZA MÉDIA – MULTA NO VALOR DE 400 (QUATROCENTAS) VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO**

- a) Transportar passageiros em número superior à capacidade lotação autorizada (passageiro em pé);
- b) Deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada, causando transtornos no trânsito;
- c) Alterar ou executar seccionamento do itinerário e alterações de horários sem autorização;
- d) Deixar de cumprir ou não transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pela **CONCEDENTE**;
- e) Não apresentar a documentação necessária à renovação periódica do licenciamento dos veículos nos prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**;
- f) Não atender as notificações e aos prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**, na prestação de informações técnicas, operacionais e financeiro-contábeis, e
- g) Reincidência na penalidade de multa de natureza leve.

## **GRUPO III – NATUREZA GRAVE – MULTA NO VALOR DE 1.600 (MIL E SEISCENTAS)**

### **VEZES O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO**

- a) Cobrar tarifa diferente das autorizadas;
- b) Não aceitar bilhetes, passes, cartões ou similares;





- c) Opor-se à Fiscalização ou desacatá-la;
- d) Operar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados, sem que os veículos estejam devidamente licenciados e nas mesmas condições que ensejaram tal licenciamento;
- d) Colocar em operação veículos sem os equipamentos obrigatórios previstos em normas complementares ou na legislação pertinente;
- f) Realizar os serviços de transporte de passageiros de forma distinta daquela concedida, permitida ou autorizada pelo **CONCEDENTE**;
- g) Realizar os serviços de transporte de passageiro sem a devida concessão, permissão ou autorização;
- h) Sofrer condenações judiciais em decorrência de reclamações de usuários ou de entidades representativas, referentes a quaisquer irregularidades na prestação dos serviços de transporte concedidos, permitidos ou autorizados pelo **CONCEDENTE**;
- i) Manter em serviço o veículo retirado de operação por determinação da **CONCEDENTE**, e
- j) Reincidência na penalidade de multa de natureza média.

**12.5** A penalidade de “intervenção na execução dos serviços” aplicar-se-á nos termos do Contrato de Concessão e legislação vigente, ocorrerá a critério e mediante Decreto do Poder **CONCEDENTE**, nos casos de ameaça de interrupção das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, constatação de deficiência grave ou por qualquer dos motivos que poderiam ensejar a “declaração de caducidade”.

**12.6** A penalidade de “declaração de caducidade” será aplicada a critério e mediante Decreto do Poder **CONCEDENTE**, e consiste na declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou





operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**V. A CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**VI. A CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**VII. A CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, e

**VIII.** Por reincidência da penalidade prevista no Grupo III, do item anterior.

**Parágrafo único.** Se a falta que determinar a penalidade constante do caput deste item constituir crime, será remetida cópia da decisão à autoridade competente para instauração do respectivo inquérito.

**12.7** A autoridade competente poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias, consequências da infração e indicadores de boa qualidade dos serviços prestados.

**12.8** A penalidade aplicada não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a infração motivadora da autuação.

**12.9** A **CONCESSIONÁRIA** responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.

**12.10** A caducidade da Concessão importará em inidoneidade da **CONCESSIONÁRIA** e a impedirá de voltar a contratar com o **CONCEDENTE** e seus integrantes, por um período não inferior a 2 (dois) anos.

**12.11** À **CONCESSIONÁRIA** será garantida ampla defesa na forma da lei.

**12.12** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**12.13** A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**12.14** As punições diversas de multa e advertência, serão precedidas de notificação do **CONCEDENTE** à

**CONCESSIONÁRIA**, que terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

**12.14.1** O prazo previsto no item 10.14 poderá ser aumentado a critério da autoridade competente dada a complexidade da situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO**





**13.1** A **CONCESSIONÁRIA** garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o **CONCEDENTE**, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

**13.2** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

**13.2.1** Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer responsabilidade;

**13.2.2** Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo **CONCEDENTE**;

**13.2.3** Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

**13.2.4** A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo **CONCEDENTE** que possam interferir na consecução dos serviços;

**13.2.5** Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da Concessão, conforme definidos neste Contrato.

**13.3** O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

**13.3.1** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

**13.3.2** Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**13.3.3** Nome do interventor - nome do representante do **CONCEDENTE** que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

**13.4** A intervenção na operação de serviço acarretará à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes consequências:





**13.4.1** Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

**13.4.2** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

**13.5** O **CONCEDENTE** assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

**13.6** O **CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**13.7** Durante o prazo de intervenção, o **CONCEDENTE** não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da **CONCESSIONÁRIA**.

**13.8** Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o **CONCEDENTE** prestará contas à **CONCESSIONÁRIA** de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA**

**14.1** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**.

**14.2** Dependerá de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** a prática dos seguintes atos:

- I. Alteração da razão social ou denominação da **CONCESSIONÁRIA**;
- II. Fusão, cisão ou incorporação;
- III. Transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA**.
- IV. Cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato de concessão.

**14.3** O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula poderá





importar em caducidade do contrato de concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

**15.2** A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

**15.2.1** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**15.2.2** A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

**15.2.3** A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

**15.2.4** A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**15.2.5** A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;

**15.2.6** A **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

**15.2.7** A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

**15.3** A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**15.4** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**15.5** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

**15.6** A indenização de que trata a Cláusula anterior, "in fine", será devida na forma do





artigo 36 da Lei 8.987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

**15.7** Declarada a rescisão, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

**15.8** A extinção da Concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à **CONCESSIONÁRIA** a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**16.1** A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- I. Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- II. Encampação;
- III. Rescisão;
- IV. Anulação;
- V. Caducidade.
- VI. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**16.2** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

**16.3** A encampação consiste na retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

**16.4** A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

**16.5** A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da Concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

**16.6** A caducidade poderá ser declarada se:





**16.6.1** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;

**16.6.2** A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;

**16.6.3** A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;

**16.6.4** A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**16.6.5** A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

**16.6.6** A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

**16.6.7** A **CONCESSIONÁRIA** for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

**16.7** A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.

**16.8** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**16.9** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **CONCEDENTE**, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**16.10** Em qualquer dos casos de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

**16.11** Em qualquer das hipóteses de extinção da Concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

**16.12** O ato que extinguir a Concessão determinará o encerramento da relação jurídica





originária do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO

**17.1** O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e liquidações devidas, tudo nos termos da lei.

**17.2** Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares e tributos, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

**17.3** No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá assumir contratos da **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

**18.1** O valor estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** decorrente do valor da CUSTO/KM multiplicado pela quantidade de QUILÔMETROS previstos no Edital de Licitação e pelo período de duração do contrato (10 anos).

**18.1** Garantia de Execução Contratual:

**18.2.1** Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao **CONCEDENTE**, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

**18.2.2** No prazo assinalado pelo item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) das receitas estimadas para 1 (um) ano de contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 96 da Lei Federal 14133/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como descumprimento do contrato, acarretando-lhe as consequências legais e contratuais deste tipo de ato.

**18.2.3** A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-





lo.

**18.2.4** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

**18.2.5** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**19.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

**19.1.1** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

**19.1.2** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

**19.1.3** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

**19.1.4** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

**19.1.5** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

**19.1.6** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

**19.1.7** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

**19.1.8** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

**19.1.9** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**19.2** Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a





efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

**19.3** Durante a vigência do presente contrato não haverá cobrança de taxa de gestão ou de gerenciamento do sistema de transporte público de passageiros de NAVEGANTES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**

**20.1** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**21.1** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**21.1.1** O Edital de Licitação de **Concorrência nº 05/2025** e seus anexos;

**21.1.2** Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência em questão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de NAVEGANTES/SC, excluindo qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Navegantes, **XX** de **[mês]** de 2025.

**MAGALÍ NUNES IGNÁCIO**

Superintendente da Fundação Municipal da Vigilância e Trânsito

**CONCEDENTE**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



**[NOME DA EMPRESA]**

CNPJ N°

representado por:

**[NOME DO REPRESENTANTE]**

**CONCESSIONÁRIA**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



## ANEXO V

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

À

Prefeitura de Navegantes/SC

Att.: Presidente da Comissão Especial de Licitação

A sociedade (s) empresária (s), ....., com sede na  
Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., abaixo

assinada por seu representante legal Sr. ...., CPF nº  
....., apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta  
de preços relativa à licitação **Concorrência nº 05/2025**, assumindo inteira  
responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua  
preparação.

O nosso preço global para execução completa dos serviços especificados no  
Anexo I - Projeto Básico da Concorrência é de R\$..... (.....)  
por km rodado.

Acompanha a nossa proposta de preços, a **Planilha Base ANTP devidamente  
preenchida, conforme especificações do Edital, Anexos e Projeto Básico**, bem  
como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da  
proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos  
diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão  
de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária,  
da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a  
terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas  
municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para  
atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário  
para a execução total e completa dos serviços sem que nos caiba, em qualquer caso,  
direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.





Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
- b) Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- c) Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- d) Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- e) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Utilizaremos tudo o que seja necessário para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do MUNICÍPIO.

.....  
(local e data)  
Identificação da Firma  
Assinatura  
Nome do responsável (por extenso e legível)  
Cargo e/ou função  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)





## **ANEXO VI**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO VI.1** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

**ANEXO VI.2** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA E MONITORAMENTO - SBE

**ANEXO VI.3** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

**ANEXO VI.4** – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI.5** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES

**ANEXO VI.6** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)

**ANEXO VI.7** – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (LICITANTE)

**ANEXO VI.8** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**ANEXO VI.9** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA





**ANEXO VI.1**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO**  
**TRABALHO DE MENORES**

**Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE**  
**MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do 7º da Constituição Federal.

Navegantes/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





**ANEXO VI.2**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM**  
**ELETRONICA E MONITORAMENTO**

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Navegantes, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação definido no Termo de Referência, todos os bens, equipamentos, hardware e software, bem como a infraestrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica prontos para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido edital, especialmente em seu Anexo V.

Navegantes/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





### ANEXO VI.3

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, DECLARA,

sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para sua habilitação na presente licitação, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº. 05/2025, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Navegantes, bem como de que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior, caso sagre-se vencedora no presente certame.

Navegantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## ANEXO VI.4

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Navegantes/SC At. Comissão Especial de Licitação  
Ref. Concorrência nº. 05/2025

Prezados Senhores,

Através do presente, delegamos e conferimos poderes ao(à) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_ (nome e qualificação) para praticar todos os atos necessários  
para representar a Empresa (ou consórcio) \_\_\_\_\_ (razão  
social da empresa ou nome do consórcio) no Processo Licitatório Concorrência nº.  
\_\_\_\_\_, aberto  
e conduzido pela Prefeitura Municipal de Navegantes -SC, destinado à concessão de  
serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo deliberar sobre  
qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou  
renunciar ao direito de interpô-los.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## ANEXO VI.5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES

Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, infra firmado, declara, sob as penas da lei, que não possui sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município de Navegantes.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## ANEXO VI.6

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)

Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM(NS)

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_(qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, destinado à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Navegantes-SC, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação definido em sua proposta técnica, imóvel(is) no município de Navegantes/SC, contendo todas as instalações de garagem(ns) para os veículos da frota, concluídas e prontas para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido edital, especialmente em seu Anexo I.

Navegantes, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## **ANEXO VI.7**

### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (LICITANTE)**

#### **MODELO 1**

### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (LICITANTE)**

#### **Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº 05/2025, que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Navegantes, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicado na nossa proposta técnica, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas nos Anexos I e II do citado Edital.

Navegantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## MODELO 2

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (atual proprietário de veículo usado)

#### Processo Administrativo Nº 05/2025

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do atual proprietário) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº 05/2025, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante) ser declarada vencedora da Concorrência nº XX/2025, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, no prazo declarado em sua proposta técnica, os veículos indicados na relação e nos documentos em anexo.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





**MODELO 3**  
**DECLARAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (CHASSIS)**

**Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do fabricante de chassis) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº XX/2025, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante) ser declarada vencedora da mencionada licitação, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, em data compatível com o prazo para início da operação declarado em sua proposta técnica, \_\_\_\_\_ (quantidade) chassis Modelo \_\_\_\_\_ (modelo dos chassis) de veículos novos.

Navegantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





**MODELO 4**  
**DECLARAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (CARROCERIA)**

**Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_ (qualificação do fabricante de carroceria) declara, para os fins previstos no Edital de Licitação Concorrência nº XX/2025, que, na hipótese de a Empresa \_\_\_\_\_ (nome da licitante) ser declarada vencedora da mencionada licitação, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, em data compatível com o prazo para início da operação declarado em sua proposta técnica, \_\_\_\_\_ (quantidade) carrocerias Modelo \_\_\_\_\_ (modelo das carrocerias) implantadas em veículos do tipo ônibus (ou miniônibus).

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





## ANEXO VI.8

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025

### DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), em conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº. XX/2025, declara estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Concorrência em curso, a qual destina-se à escolha de empresa **CONCESSIONÁRIA** para execução dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Navegantes/SC, eis que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pela Prefeitura do Município de Navegantes/SC.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





**ANEXO VI.9**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo Nº 05/2025 Concorrência Nº 05/2025**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A(o) licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (qualificação), em conformidade com os termos do Edital de Concorrência n°. XX/2025, declara ter realizado visita técnica para conhecimento das condições relativas ao objeto da Concorrência conforme atestado em anexo.

Navegantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da e assinatura)





**ANEXO VII**  
**ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (PLANILHA ANTP)**  
**VALORES REFERENCIAIS**

*(Documentos disponíveis no site do Município de Navegantes, Anexo ao Edital  
Concorrência Pública nº 05/2025)*





**ANEXO VIII**  
**METODOLOGIA ANTP**

(Documentos disponíveis no site do Município de Navegantes, Anexo ao Edital Concorrência Pública nº 05/2025)

